

LEI N° 124/2012

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1° de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, resultando em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento), e mais 3,78% (três inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2012.

Piau, 14 de março de 2012.

Rogério Lopes de Castro
Prefeito Municipal